



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 18 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3368 – Resolução

RESOLUÇÃO/CMS Nº 004/2019

“Dispõe sobre a Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde”.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga, em sua 163ª - Centésima Sexagésima Terceira Reunião Extraordinária, realizada no dia 18/06/2019, no uso de suas competências regimentais e legais;

Considerando o resultado dos trabalhos da Comissão Especial de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga, escolhida pelo plenário,

RESOLVE:

Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga.

Alexander Esteves Machado

Jacqueline Marli dos Santos

Caratinga, 18 de Junho de 2019

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Instituição

Art. 1º O presente Regime Interno regula e dispõe sobre a composição, as atividades e atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARATINGA – CMS, criado pela Lei Complementar nº 02/90 de 24/10/90 e alterado pelas Leis Complementares nº 08/91, de 27/09/91, 14/96, de 09/05/96, 016/97, de 05/11/97, 020/03, de 18/06/03, e, 022/04, de 31/03/04, Lei Federal nº 8.142/90, Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 453, de 10/05/2012, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Caratinga – Estado de Minas Gerais.

Capítulo II

Da Definição

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde é Órgão da Secretaria Municipal de Saúde, com função normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, de caráter permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), constituindo instância máxima do município no que diz respeito à avaliação e controle da execução da política municipal de saúde.

Capítulo III

Da Constituição e Composição do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Caratinga é constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, nomeados para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. São membros natos do Conselho Municipal de Saúde:

I – Secretário Municipal de Saúde, como representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Prefeito Municipal, como Presidente de Honra.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde é constituído paritariamente por representação na forma abaixo descrita:

I - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% de representação do Governo Municipal e prestadores de serviços privados e conveniados ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações, que deverão ser inscritas junto ao CMS:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT e outros...);
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, associações, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas;
- l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) comunidade científica;

n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

o) entidades patronais;

p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e

q) governo.

I - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, recomendando-se a renovação de seus representantes.

II - A cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promoverão a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

III - A representação nos segmentos serão distintas e autônomas em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, não podendo um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

IV - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

V - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não será permitida pelo Conselho Municipal de Saúde.

VI - Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal. O mesmo será atribuído ao Conselho Nacional de Saúde, quando não houver Conselho Estadual de Saúde constituído ou em funcionamento.

VII - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

VIII - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Capítulo IV

Das Indicações e Substituições

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados e eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por mais um mandato consecutivo de igual período, mediante consenso da entidade representada, não coincidindo com o mandato do Governo Municipal. Será permitido, após o interstício de 02 (dois) anos, o retorno ao Conselho.

Art. 6º O processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde obedecerá aos seguintes critérios:

I - as entidades deverão realizar assembleia onde serão eleitos os candidatos que terão direito a participar do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde na categoria Usuário;

II - a entidade deverá documentar a Assembleia em ata, com o nome do candidato eleito e assinatura de todos os presentes, sendo indispensável este documento no ato de inscrição para o fórum de eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde;

III - o representante de mais de uma entidade e/ou associações deverá fazer opção, por uma delas, não podendo representar simultaneamente as mesmas;

IV - os representantes do setor governamental serão de livre indicação do Prefeito Municipal;

V - os representantes das instituições prestadoras de serviço filantrópico e privado serão eleitos em Assembleia, convocada especificamente para este fim;

VI - os representantes dos trabalhadores da área da saúde: pública, filantrópica e privada serão eleitos em assembleia, convocada especificamente para este fim.

Art. 7º Cada representante titular deverá ter um suplente indicado formalmente pela entidade que representa e será convidado a participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, tendo direito a voz, mas não a voto, quando na presença dos titulares.

Parágrafo único. Se na eleição do Conselho não for reeleito pelo menos 01 (um) representante de cada categoria (usuário, prestador, governo, trabalhador), o Conselho anterior indicará estes representantes, paritariamente, para assessorar o trabalho do novo Conselho durante um período mínimo de 03 (três) meses.

Art. 8º Todos os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal, após o processo de escolha.

§ 1º. A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo previsto nesse Regimento, por decisão de metade mais 01 (um) do Conselho ou da instituição representada, conforme o previsto no artigo 10, deste Regimento.

§ 2º. No caso de ocorrência de vaga pela ausência, justificada ou não, pela morte e/ou pela renúncia do Conselheiro titular, o suplente assumirá a vaga.

§ 3º. O Conselheiro titular que for se ausentar da reunião do Conselho Municipal de Saúde, deverá justificar por escrito, WhatsApp, e-mail, em último caso por ligação telefônica ao Presidente, com antecedência mínima de 24 horas, sob pena de não ser conhecida a sua justificativa.

§ 4º. No caso de desaparecimento, morte ou renúncia do Conselheiro titular, deverá ser indicado um novo suplente para completar o mandato, pela entidade representada.

Art. 9º As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde deverão, obrigatoriamente, substituir seus representantes quando os mesmos faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, ou quando esta for apresentada, mas recusada pelo plenário.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Conselheiro, representante de Usuários e Prestador de Serviços que venham a ser contratados e/ou nomeados pela Prefeitura Municipal após sua investidura no cargo de Conselheiro, exceto se for servidor efetivo.

Art. 10. Em casos de denúncia de irregularidade ou prática de atos indecorosos por membros do Conselho, no exercício da função, que deponham contra o bom nome do Conselho, deverá ser constituída uma comissão interna para apuração dos fatos, sendo assegurado amplo direito de defesa ao acusado.

Capítulo V

Das atribuições do Conselho Municipal de Saúde

Art. 11. São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação e controle da política municipal de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros, gerência técnico-administrativa, quadro de pessoal e alocação de recursos humanos;

II - garantir autonomia de gestão dos recursos financeiros do SUS, conforme o artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.080/90;

III - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde;

IV - propor critérios para a programação da execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

V - estabelecer estratégias e mecanismo de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

VI - aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, revisto anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias para alcance dos objetivos formulados à partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

VII - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos SUS;

VIII - sugerir e aprovar critérios e diretrizes quanto à localização e locação dos tipos de unidades prestadoras de serviços de saúde pública ou privada, no âmbito do SUS;

IX - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, de interesse para o desenvolvimento para o Sistema Único de Saúde – SUS;

X - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços da saúde pública e privada.

XI - examinar sugestões e/ou denúncias dos usuários, dos setores privado, conveniado, contratado ou público, relativas a eventuais distorções no seu relacionamento com as diretrizes do SUS.

XII - participar da Comissão Organizadora das Conferências Municipais de Saúde.

XIII – elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

XIV - solicitar ao Poder Executivo a convocação para a Conferência Municipal de Saúde que deverá se realizar no mínimo a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

XV - apreciar e aprovar a proposta de orçamento anual para a saúde, a ser apresentada ao Legislativo.

XVI - propor o equacionamento de questões de interesse municipal, na área de saúde, discutindo as prioridades da mesma.

XVII - apreciar e aprovar critérios para elaboração de contratos e convênios com a rede privada e estadual, como também, fiscalizar o funcionamento destes serviços determinando a intervenção nos mesmos de modo a garantir o cumprimento das diretrizes básicas do SUS.

XVIII - propor a criação de Conselhos Comunitários de Saúde (CCS) urbanos e rurais e estabelecer instruções e diretrizes gerais para formação e funcionamento dos mesmos.

XIX - promover a integração das instituições do SUS com o intuito de se evitar diluição e a superposição de atividades e recursos na área de saúde.

XX - propor alteração da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde e sua estrutura administrativa.

XXI - garantir a efetiva criação da rubrica própria de recursos para o Conselho Municipal de Saúde.

XXII - analisar, discutir e votar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil para os Conselheiros, com assessoramento técnico.

XXIII - outras atribuições poderão ser estabelecidas em normas complementares.

Capítulo VI

Da convocação e reunião do Conselho Municipal de Saúde

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde se reunirá, ordinariamente 01 (uma) vez por mês, com datas pré-fixadas, confirmadas com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo convocado por escrito, e-mail ou WhatsApp pelo Presidente.

Art. 13. O CMS poderá ser convocado extraordinariamente para tratar de matéria especial ou urgente por convocação do Presidente ou solicitação por escrita assinada por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 14. O Presidente do CMS, após receber a solicitação escrita de convocação extraordinária, terá 02 (dois) dias a partir da data do recebimento da solicitação ao Conselho marcando a reunião no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. Caso o Presidente não atenda a solicitação marcando a reunião no prazo fixado neste artigo, os signatários do pedido encaminharão através de e-mail ou WhatsApp aos Conselheiros, convocando-os dentro do prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. A pauta da reunião deve ser previamente divulgada e, em anexo, serão encaminhados textos detalhando os assuntos que, por sua complexidade, sugiram melhores esclarecimentos e informações para os Conselheiros.

§ 3º. Assuntos não constantes da pauta somente poderão ser colocados em discussão mediante a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, que decidirão por maioria simples, a alteração da pauta.

§ 4º. Nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias será exigido o “quorum” da maioria simples dos Conselheiros, ou seja, metade mais um.

§ 5º. As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias deverão ter acesso assegurado ao público, com divulgação prévia da pauta, data e local das reuniões, através de comunicação escrita afixada no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde e blog do CMS, com 02 (dois) dias de antecedência.

§ 6º. Somente os Conselheiros e Presidente de Honra terão assento à mesa, ficando os convidados em locais previamente determinados.

Art. 15. Na hora aprazada pela convocação, o Presidente fará a contagem dos Conselheiros pela folha de presença e, não havendo “quórum”, após de decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, a reunião será cancelada lavrando-se a ata de ocorrência.

§ 1º. Nas reuniões do CMS serão reservados 15 (quinze) minutos para pronunciamento do público, pertinentes à pauta, sendo permitidas no máximo 05 (cinco) inscrições por reunião, devendo este tempo ser dividido entre os inscritos.

§ 2º. Quando se tratar de assuntos não constantes da pauta, as inscrições do público para pronunciamento deverão ocorrer num prazo mínimo de 10 (dez) dias, antes da data da realização da reunião através de requerimento escrito ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, sendo concedido máximo de 10 (dez) minutos para exposição do tema.

Art. 16. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão presididas pelo Presidente do Conselho ou pelo vice presidente. Na ausência de ambos e, após decorridos 30 (trinta) minutos do horário determinado para o início da reunião, havendo “quórum” de metade mais 01 (um) dos Conselheiros, os mesmos elegerão um Presidente “AD HOC” para dirigir a reunião.

Art. 17. Os conselheiros deverão assinar a folha de presença na ordem de chegada para verificação do “quórum”.

Art. 18. Os assuntos constantes da pauta serão amplamente debatidos, antes de serem votados pelos Conselheiros, podendo o voto, a pedido do Presidente, ser secreto, nominal ou por aclamação, devendo, nestes casos, ser decido pelo plenário.

Parágrafo único. Quando algum Conselheiro requerer vistas a assunto constante da Ordem do Dia, a solicitação será apreciada nessa mesma reunião, para deliberação, e, caso concedida, o Conselheiro tem o prazo até a próxima reunião ordinária para apresentação de relatório.

Art. 19. O Conselheiro poderá requerer a inclusão de assuntos pertinentes na Ordem do Dia da reunião do Conselho, com antecedência de 03 (três) dias.

Art. 20. Todos os assuntos, discutidos em reunião, serão transcritos em forma de ata que será submetida à aprovação dos Conselheiros no início de cada sessão.

Art. 21. Das decisões do Conselho Municipal de Saúde caberá recurso ao Conselho Estadual de Saúde/MG, sempre que caracterizar ilegalidade ou descumprimento ao disposto neste Regimento e/ou leis vigentes.

Capítulo VII

Das eleições e atribuições da Comissão Executiva do Conselho

Art. 22. A Comissão Executiva será eleita por voto secreto, entre os Conselheiros, com a seguinte representatividade:

- a). um representante do governo
- b). um representante dos prestadores de serviços
- c). um representante dos trabalhadores/área de saúde/SUS.
- d). um representante de usuários.

Parágrafo único. A Comissão Executiva será composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, devendo para cada cargo ser eleito um titular e um suplente para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por iguais períodos.

Art. 23. São atribuições da Comissão Executiva do CMS:

- I - encaminhar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo CMS, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.
- II - encaminhar as questões administrativas e organizacionais do CMS;
- III - acompanhar a administração do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- I - presidir a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde.
- II - cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- III - convocar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- IV - representar o Conselho Municipal de Saúde judicial e/ou extrajudicialmente;
- V - presidir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Comunitários de Saúde;
- VI - assinar correspondências, emitir documentos e assumir compromissos em nome da Entidade;

VII - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voz e não a voto, exceto em caso de empate quando exercerá o voto de minerva.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

I - assessorar o Presidente nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde e Conselho Comunitários de Saúde;

II - substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 26. Compete ao 1º Secretário da Comissão Executiva:

I - responsabilizar-se pela guarda da documentação do Conselho Municipal de Saúde;

II - encarregar-se da correspondência e promover o expediente do Conselho Municipal de Saúde;

III - receber inscrições para pronunciamento nas reuniões do CMS;

IV - lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas.

Art. 27. Compete ao 2º secretário da Conselho da Comissão Executiva:

I - assessorar 1º Secretário em suas atribuições;

II - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Capítulo VIII

Da realização das reuniões

Art. 28. O Presidente do CMS concederá a palavra, pela ordem, ao Conselheiro que a solicitar e a retomará após a conclusão do seu pronunciamento.

§ 1º. O Presidente do CMS poderá estabelecer prazo, em minutos, para pronunciamento de cada Conselheiro, visando acelerar os trabalhos da reunião.

§ 2º. O Conselheiro que tiver usado a palavra poderá voltar a falar sobre o assunto, depois de ouvidos os demais Conselheiros.

§ 3º. Cabe ao CMS julgar as questões de ordem como pertinentes ou não.

§ 4º. O Presidente do CMS encerrará a reunião, depois de esgotada a ordem do dia.

§ 5º. A duração de cada reunião não poderá ser superior a 02 (duas) horas, salvo motivo relevante, decidido pelos presentes e a pedido do Presidente.

Capítulo IX

Das disposições gerais

Art. 29. Em situação emergencial, o presidente do CMS poderá aprovar assuntos “ad referendum” do Conselho, devendo submeter a sua aprovação na primeira reunião subsequente ao fato, acompanhado de justificativa.

Art. 30. Este Regime Interno somente poderá ser alterado por proposta do Presidente do CMS ou por metade mais um dos Conselheiros, em consonância com as normas em vigor.

Parágrafo único. A proposta de alteração do Regimento deverá ser feita por escrito e destacará as modificações com suas respectivas justificativas.

Art. 31. Para modificação da lei da criação do Conselho, a proposta de alteração deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores e homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 32. O Conselho Municipal de Saúde deverá criar comissões internas, respeitando a paridade, para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando suas ações, para obter maior grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.

Art. 33. Será acionada, sempre que necessário, uma assessoria técnica de composição multiprofissional como apoio ao processo de acompanhamento e avaliação do SUS, no município.

Art. 34. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infraestrutura física e administrativa, necessária ao funcionamento do Conselho, bem como a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Saúde a cada 03 (três) meses.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde poderá contratar um funcionário, com recursos, para atender a Secretaria Executiva, caso o Município não forneça servidor para tal fim.

Art. 35 – A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CMS, especialmente à Mesa Diretora, a qual estará subordinada hierarquicamente e terá as seguintes atribuições:

- a) elaborar convites, preparar informes e remessa de material aos conselheiros e outras providencias;
- b) acompanhar e gravar as reuniões do Plenário, assistindo a Mesa Diretora e anotando os pontos mais relevantes, visando a checagem da redação final da ata;
- c) dar encaminhamento às decisões do plenário, revendo a cada mês a implementação das conclusões de reuniões anteriores;
- d) acompanhar e apoiar as comissões e grupos de trabalho, inclusive no cumprimento dos prazos de apresentação dos produtos ao Plenário do CMS;
- e) promover, coordenar e participar do mapeamento, recolhimento de informações e análises estratégicas, produzidos nos vários órgãos dos poderes Executivos, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da sociedade civil, processando e fornecendo-as aos Conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais;
- f) atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos conselhos locais, distritais, estadual e nacional de saúde;
- g) propor à Mesa Diretora a formalização da estrutura organizativa da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;
- h) encaminhar à Mesa Diretora propostas de convênios, cooperação técnica e cursos, visando à implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;
- i) acompanhar e supervisionar a execução das despesas do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga (transporte, material de escritório, cópias, telefone, viagens de Conselheiros e etc.);
- j) encaminhar com antecedência de 3 (três) dias as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias aos Conselheiros para análise e posterior votação.

§ 1º - Todas as atribuições inerentes às atividades da Secretaria Executiva serão aprovadas pelo Plenário.

§ 2º - A Secretaria Executiva será composta por funcionários selecionados pela Mesa Diretora, aprovados pelo Plenário e ouvida a Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga.

§ 3º - Esta Secretaria funcionará em tempo integral na sede do CMS Caratinga.

§ 4º - A administração da Secretaria Executiva é de responsabilidade do (a) secretário (a) executivo (a) do CMS que terá as seguintes atribuições:

l) Participar das reuniões da Mesa Diretora, assessorando seus membros na coordenação das reuniões e plenárias do Conselho;

m) Despachar com os membros da Mesa Diretora do CMS os assuntos pertinentes ao Conselho;

n) Articular com as comissões e grupos de trabalho para o fiel desempenho de suas atividades, em cumprimento as deliberações do CMS, promovendo o apoio necessário às mesmas;

o) Acompanhar a homologação e publicações das resoluções do Plenário do Conselho;

p) Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora e pelo Plenário do CMS;

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMS atendendo a sugestão de qualquer conselheiro e desde que aprovados por metade mais um dos representantes na reunião.

Parágrafo único. Será expedida decisão incorporando a este regimento as soluções do plenário quanto aos casos omissos e as modificações aprovadas.

Art. 37. Este Regimento Interno entrara em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, ficando revogadas as disposições em contrário.

TITULARES:

- 01 – Jacqueline Marli dos Santos _____
- 02 – Denise Ana de Abreu _____
- 03 – Alexander Esteves Machado _____
- 04 – Sinésio Pontes Gonçalves _____
- 05 – Renato Agostinho do Nascimento _____
- 06 – Ângela Maria Silva _____
- 07 – Nilson Wallace Valentim _____
- 08 – Eugênia Queiroz _____
- 09 – Mateus Ferreira de Araújo _____
- 10 – Miriam Luísa dos Santos Campos _____
- 11 – Vanderley dos Santos Martins _____
- 12 – Edgard Nunes Correa _____
- 13 _ Giselle Cristina Gomes Alves _____
- 14 – Adriana Angélica de Souza _____
- 15 – Joaquim Marques Netto _____
- 16 – João José Fonseca _____

SUPLENTE:

- 01 – José Carlos Damasceno _____
- 02 – Rosélia de Fátima B. S. Gomes _____
- 03 – Enestor Rodrigues Alves _____
- 04 _ Suély Pereira de Souza _____
- 05 _ Maria de Lourdes Alves Wenceslau _____
- 06 _ Helenmar Aguiar Caetano _____
- 07 _ Rodrigo Brandão Medeiros _____
- 08 _ Júlio Márcio Soares Pereira _____
- 09 _ Luis Henrique Bitencourt de Carvalho _____
- 10 _ Maurício Gomes Costa _____

11 _ Josiane Conceição G. dos Santos Martins _____

12 _ Christiane Pereira Correa Fonseca _____

13 – Amanda Muniz Tolledo Silva _____

14 _ Betânia Raquel Ferreira Coelho _____

15 _ Sidmeia Patrícia Bento _____

16 _ Adeir Alves da Silva _____